



Gabinete da Vereadora Luana Alves - PSOL - 26ºGV

PROJETO DE LEI Nº _____/2021

Dispõe sobre barreiras sanitárias durante a pandemia da COVID-19 (Sars-Cov-2), e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º Durante a pandemia da Covid-19 (Sars-Cov-2) a Municipalidade realizará barreiras sanitárias na área de desembarque de passageiros de aeroportos e terminais rodoviários.

§1º - As autoridades de saúde do município deverão exigir comprovante de vacinação completa para os passageiros que desembarcarem na Cidade de São Paulo pelo aeroporto de Congonhas e os terminais rodoviários do Tietê e da Barra Funda.

§2º - Caso identificado na triagem for identificado algum passageiro com sintomas da Covid-19, será encaminhado imediatamente para a Unidade Básica de Saúde mais próxima.

§3º - Serão realizadas ações de prevenção e orientações de combate à Covid-19 e das novas variantes

Art. 2º O Poder Executivo fica autorizado a criar termo de ajuste sanitário com a Prefeitura de Guarulhos para implantação da barreira sanitária no Aeroporto Internacional de Guarulhos/Cumbica.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 08 de dezembro de 2021.

Às Comissões competentes.

LUANA ALVES
Líder do PSOL



JUSTIFICATIVA

Diante do risco de uma nova onda da pandemia de Covid-19 decorrente da e novas variantes, submetemos esta proposição com o objetivo situar mais uma vez a Cidade de São Paulo em local de protagonismo e máxima responsabilidade, e essa Casa Legislativa, enquanto agentes propulsores de instrumentos legislativos que auxiliem a gestão pública no enfrentamento a essa situação de emergência sanitária de escala global.

Em um cenário no qual há escassez de vacina em alguns lugares no mundo para a imunização do Covid-19, devido a desigualdade social que marca nossa história, também há nações que mesmo com a disposição do imunizante há um grande número de pessoas que não querem se vacinar, o que pode causar um risco enorme para vida de outras pessoas no mundo inteiro.

O Artigo 196 da Constituição, que estabelece o direito à saúde como universal e igualitário deveria ser suficiente para que os governos buscassem meios de evitar que as situações de desigualdade social fossem projetadas no acesso à saúde. A Constituição Federal também garante a competência concorrente dos entes federativos para cuidar da Saúde, assim, também é o recente entendimento do STF quanto às políticas de atuação e combate à pandemia do Covid-19.

Diante da necessidade de se manter as barreiras sanitárias, já que o Governo Federal não obriga apresentação do comprovante de vacinação para entrar no nosso país, faz-se necessário a Cidade de São Paulo criar barreiras sanitárias dentro de suas competências para evitar nossa onda de contágio da pandemia do Covid-19, especialmente com as novas variantes, já que não se sabe se nossa imunização é capaz de imunizar as variantes.



Cabe à gestão da cidade comunicar-se com os munícipes de fronteiras sobre a importância das medidas de restrição e como isso pode reduzir os casos de contaminação, já que essas medidas só serão eficazes se todos os setores da sociedade civil e gestores se colocarem como corresponsáveis no enfrentamento da crise, até que a imunização vacinal aconteça, portanto devemos continuar nos mobilizando para que a vacinação seja ampliada mais rapidamente.

Por essa razão, requer o apoio dos Nobres Vereadores para aprovar a medida urgente e necessária para salvar vidas na Cidade de São Paulo.

LUANA ALVES
Líder do PSOL